EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2026

O Município de Carmo do Paranaíba/MG torna público para conhecimento de todos que realizará Credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para eventual realização de leilões de imóveis e bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG. O processo reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais regulamentos aplicáveis, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

Data e horário de início do recebimento da documentação: 26/11/2026 às 09:00 horas.
Data e horário limite para recebimento da documentação: 24/12/2026 às 17:00 horas.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente dentro do período estabelecido. Documentos enviados antes do início ou após o prazo final de recebimento não serão aceitos, implicando a impossibilidade de credenciamento do interessado.

Os documentos exigidos para fins de credenciamento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.licitanet.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o Credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para eventual realização de leilões de imóveis e bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG.
1.1.2. A forma de execução dos serviços está prevista no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, anexos deste Edital.
1.1.3. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.
1.2. Conforme artigo 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos

necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
1.3. O critério de seleção adotado é o previsto no artigo 3º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.459/2023, caracterizado como credenciamento paralelo e não excludente, hipótese em que a contratação simultânea de múltiplos credenciados se mostra viável e vantajosa para a Administração.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. O presente credenciamento permanecerá aberto para recebimento de novos interessados pelo prazo de 29 (vinte e nove) dias corridos, contado da publicação do edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.
2.2. Poderão ser credenciados profissionais e empresas que atendam às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.
2.3. A participação neste procedimento auxiliar implica o reconhecimento pela requerente do credenciamento de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.459/2023, que disciplinam o presente credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
2.4. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma de inexigibilidade de licitação, com respaldo no artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.5. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.
2.6. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.7. **Não poderão participar deste procedimento de credenciamento:**
a) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, independentemente de sua forma de constituição;
b) Interessados que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação, quando pessoa jurídica, ou em situação de insolvência civil, quando pessoa física, observadas as disposições legais aplicáveis;

c) Leiloeiros Oficiais declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
d) Leiloeiros Oficiais impedidos ou suspensos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites e durante o período de eficácia da respectiva sanção;
e) Interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos §§ 1º e 2º do art. 9º e no art. 14;
f) Interessados que não possuam registro regular como Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial competente ou que não atendam aos requisitos legais para o exercício da atividade;
g) Interessados que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
h) Demais interessados que estejam impedidos de participar do procedimento de credenciamento ou de contratar com a Administração, nos termos da legislação vigente.
2.7.1. As situações não previstas expressamente neste Edital serão analisadas pela Administração à luz da legislação aplicável e das circunstâncias do caso concreto.
2.7.2. É de responsabilidade do interessado observar as vedações previstas neste item, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às consequências legais cabíveis.

3. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos exigidos para fins de credenciamento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.licitanet.com.br, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos, sob pena das aplicações previstas neste Edital, na Lei nº 14.133/2021 e demais leis pertinentes.
3.2. O Agente de Contratação poderá solicitar esclarecimentos e diligências para complementação de informações ou saneamento de falhas formais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
3.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o interessado será inabilitado, facultada a apresentação complementar da documentação, nos termos do edital.

3.5. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis ou que não estejam dentro do prazo de validade na data da sua apresentação.
3.5.1. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação, ressalvadas as exceções previstas no edital.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos de habilitação são aqueles estabelecidos no Termo de Referência.

5. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O Agente de Contratação terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a análise documental dos interessados.
5.1.1. O Agente de Contratação apresentará a relação geral das solicitações de credenciados no sítio eletrônico no site da AMM – Associação Mineira de Municípios, no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br e/ou PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem, dentro da data de vigência do edital.
5.2. **O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 29 (vinte e nove) dias.**
5.3. O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Prefeito Municipal.
5.4. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio e/ou por e-mail (informado na Solicitação de Credenciamento), quando então serão comunicados para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6. DO TERMO DE CONTRATO

6.1. Após a homologação do procedimento de credenciamento, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, que terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2. O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do credenciado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

6.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

7. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

7.1. Não se aplica o reajustamento em sentido geral ao presente credenciamento, tendo em vista que a remuneração do Leiloeiro Oficial consiste em comissão fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga pelo arrematante, não havendo preços contratuais sujeitos a reajuste periódico.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os critérios de pagamento estão previstos no Termo de Referência.

11. DAS RETENÇÕES FISCAIS

11.1. O valor do Imposto de Renda deverá ser informado na nota fiscal emitida no decorrer da execução da ata ou do contrato, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
11.2. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR deverão informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
11.3. As contribuições de PIS, COFINS e CSLL não serão passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba/MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
12.2. A Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba/MG também poderá realizar o descredenciamento quando houver:
a) pedido formalizado pelo credenciado;
b) perda das condições de habilitação do credenciado;
c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2.1. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do item 12.2 deverá ser formalizado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos anteriormente assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.2.2. Nas hipóteses previstas nas líneas “b” e “c” do item 12.2, além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.4. A manutenção contratual em situações excepcionais deverá observar o interesse público devidamente justificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis para regularização da situação do contratado.

12.5. Se for conveniente para a Administração Municipal, o município poderá a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando cabível;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, se houver essa etapa no procedimento; ou

13.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, nos termos previstos neste Edital.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5. Fraudar a licitação.

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial, mediante pagamento aos cofres públicos do Município de Carmo do Paranaíba, via Tesouraria Municipal. O valor poderá ser automaticamente descontado de créditos que a empresa eventualmente possuir junto ao Município.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 1% a 15% sobre valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Carmo do Paranaíba/MG, pelo prazo de até 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A não manutenção da proposta, conforme descrito no item 13.1.1, bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, conforme o item 13.1.3, caracterizarão o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade licitante.

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que deverá seguir o disposto no artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, e/ou na legislação local específica, se houver.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
14.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
14.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.
14.7. O recurso será dirigido à Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
14.7.1. Após o prazo previsto para recurso os demais credenciados poderão apresentar contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses
14.8. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
14.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos e nem terão seu mérito analisado.
14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
14.11. A impugnação, o pedido de esclarecimento e o recurso deverão ser realizados por forma eletrônica através do site https://www.licitanet.com.br .
14.12. Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no site da AMM – Associação Mineira de Municípios, no site

www.carmodoparanaiba.mg.gov.br e/ou PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.2. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração poderá realizar consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, através do site https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta ou outro que o substitua, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

15.3. Poderá a Administração revogar o presente procedimento de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.4. As normas que regulamentam a licitação serão interpretadas de forma a ampliar a competição entre os interessados, desde que isso não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia e a segurança da contratação.

15.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

15.7. O Agente de Contratação poderá por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos licitantes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

15.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.10. A eventual tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

15.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Agente De Contratação ou pela Autoridade imediatamente superior, em conformidade com a legislação cabível.

15.12. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

15.13. O Município de Carmo do Paranaíba/MG pode prorrogar, por conveniência exclusiva, os prazos para o recebimento das propostas.

15.14. O edital completo encontra-se no site oficial da prefeitura, através do sítio eletrônico: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br e PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

15.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG.

15.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Termo de Contrato.

Anexo III - Modelo de Declaração de Retenções Tributárias.

Carmo do Paranaíba/MG, 18 de novembro de 2026.

LUCAS DA SILVA MENDES:06371969617

Assinado de forma digital por LUCAS DA SILVA MENDES:06371969617
Dados: 2026.11.18 14:19:31 -03'00'

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito